

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ 05.854.534/0001-07
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Lei nº 2.117/05-GP. DE 14 DE JUNHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE **CONTROLE INTERNO** DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A RESOLUÇÃO Nº 7.739/2005 DO TCM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São João do Araguaia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas gerais do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, da administração direta e indireta do município de São João do Araguaia quando existentes.

PARAGRAFO ÚNICO - Para fins desta Lei considera - se:

I - Controle Interno: Conjunto de recursos, Métodos e Processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência.

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de Controle Interno.

III - Auditoria: minucioso exame parcial ou total ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais, em acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

IV - Coordenadoria de Controle Interno: CCI

V - Unidade seccionais de Controle Interno: cada uma das secretarias municipais e órgãos da administração indireta quando existentes.

CAPITULO II

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subversões e renúncias de receitas e, em especial, que tenha as seguintes atribuições:

I. Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo do Orçamento do Município;

II. Viabilizar o alcance das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão dos órgãos e nas entidades da Administração Público Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI. Realizar o controle dos limites e das condições para inscrições de despesas em Restos a Pagar;

VII. Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII. Tomar providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 31 da Lei Complementar 101/2000 para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ 05.854.534/0001-07
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



IX. Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais da Lei Complementar 101/2000;

X. Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais no **Executivo Municipal**, inclusive no que se refere ao alcance de metas fiscais nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar 101/2000, informando - o sobre a necessidade de providência e, em caso de não atendimento, relatar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

XI. Cientificar as autoridades competentes responsáveis, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.

XII. Comprovar a Legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial nos Órgão e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de Direito Privado.

XIII. Exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como, a conta restos a pagar e despesas de exercícios anteriores.

XIV. Examinar as fases de execução das despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

XV. Exercer o controle sobre a execução da receita, bem como, as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos, cauções e fianças.

XVI. Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios examinando as despesas correspondentes.

XVII. Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primários e nominais.

XVIII. Acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal a qualquer título, na Administração Municipal Direta e Indireta, incluídas as Fundações e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ 05.854.534/0001-07
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Autarquias instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designação para função gratificada.

XIX. Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

XX. Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de Leis, Regulamento e Orientações.

XXI. Zelar pelo Patrimônio Municipal, requerendo providências ao Poder Executivo, sempre que necessário, seja contra atos de terceiros ou de servidores.

Art. 3º - As Secretarias da Administração Municipal Direta e Indireta, quando existentes, deverão encaminhar à Coordenação do Controle Interno, os seguintes atos:

I - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais.

II - O Organograma Municipal atualizado.

III - Os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

IV - Os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme o organograma, aprovado pelo Chefe do Executivo.

V - Os concursos realizados, Leis de contratação temporária e as admissões realizadas a qualquer título.

VI - Os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada Entidade Municipal, quer da Administração Direta e Indireta.

VII - O Plano de ação administrativa de cada Secretaria Municipal.

VIII - A lista dos bens permanentes.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO

Art 4º Integram o Sistema de Controle Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ 05.854.534/0001-07
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



I - O Serviço de Contabilidade e Finanças, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;

II - A Procuradoria do Município;

III - As unidades administrativas;

IV - A Coordenação de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de Controle e produção de relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.

Art. 5º - Fica criada, na estrutura organizacional do município no que trata a Lei 078/2004 na unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito, a coordenação do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de Controle em todos os órgãos da administração Municipal.

Art. 6º - Fica criado no quadro e comissão do município de São João do Araguaia o cargo de Coordenador de Controle Interno, com lotação no Gabinete do Prefeito Municipal, com a vaga em nível de vencimento equivalente ao de secretário municipal.

Parágrafo Único - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o coordenador do Sistema de Controle poderá emitir Instruções Normativas, de observância obrigatória no município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de Controle Interno e esclarecer dúvidas sobre procedimento de Controle Interno.

Art. 7º - A Estrutura da Coordenação do Sistema de Controle Interno além do Coordenador, contará em seu quadro com o mínimo, 02 (dois) servidores efetivos designados pelo Prefeito Municipal ou Secretário de Administração, destinados a prestar apoio às atividades da unidade.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo poderá conceder gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração do servidor efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal que seja designado para desempenhar funções na Coordenação do Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ 05.854.534/0001-07
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Art. 8º - O titular da Coordenação de Controle Interno deverá satisfazer os seguintes requisitos mínimos:

I - Possuir Nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Administração de Empresas;

II - Possuir notórios conhecimentos na área de Controle Interno e de Administração Pública Municipal;

III - Possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Estar regularizado perante o Conselho ou de Classe a que pertencer.

Art. 9º - Constituem - se em garantias do ocupante da função de Coordenador do Sistema do Controle Interno e dos servidores que integram a Coordenação:

I - A independência profissional para desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;

II - O acesso a documento e banco de dados indispensáveis ao exercício da função de Controle Interno;

III - A proibição de ser destituído da função na controladora Interna no último ano de mandato do chefe do poder executivo, salvo por condenado em processo criminal transitado em julgado, o processo administrativo interno.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenação do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficara sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso I deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em Ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência de exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de Pareceres



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ 05.854.534/0001-07
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



e Relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art 10 - O Sistema de Controle Interno, poderá contar com o apoio de outros órgãos da Estrutura Administrativa Organizacional do Município, ou sugerir a contratação de terceiros, quando o assunto requerer conhecimentos especializados e de assessoria.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art 11º - Compete à Coordenação Do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de Controle Interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições prevista no artigo 2º desta Lei.

§ 1º - Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, a Coordenação;

I - Determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou Auditoria sobre a Gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgão de entidade públicos privados;

II - Disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na Administração Direta e Indireta, ficando, todavia a designação de servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgão e entidades;

III - Utilizar - se -á de técnicas de controle interno e dos princípios de Controle Interno da Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV - Regulamentará as atividades de controle interno através de instruções normativas, inclusive, quanto às denúncias encaminhados pelos Cidadãos, Partidos Políticos, Organizações, Associações ou Sindicato a Coordenação sobre a irregularidade ou ilegalidades na Administração Municipal;

V - Emitirá Parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidade relativas a recursos públicos repassadas pelo município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ 05.854.534/0001-07
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



VI - Verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII - Opinará em prestação ou Tomadas de Contas exigidas por força da legislação;

VIII - Criará condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do Orçamento do Município;

IX - Concentrará as consultas a serem formuladas pelos integrantes do Sistema de Controle Interno;

X - Responsabilizar - se -á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000, além do Contador e do Secretário responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

CAPITULO V
DOS DEVERES DA COORDENAÇÃO PERANTE A IRREGULARIDADE NO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

Art. 12 - A Coordenação científicará o Chefe do Poder Executivo mensalmente sobre o resultado das suas atividades, cujo relatório deverá conter no mínimo:

I - As informações sobre a situação Física - Financeira dos Projetos e das atividades constantes nos orçamentos do Município;

II - Resultado da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III - Avaliação do desempenho das entidades da administração Indireta do Município;

§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenação do Sistema do Controle Interno, esta científicará a autoridade responsável para a tomada de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ 05.854.534/0001-07
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa a irregularidade ou ilegalidade apontada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

I - Na comunicação ao Prefeito, o controlador do Controle Interno, deverá indicar providências que poderão ser adotadas para:

a) Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada,

b) Ressarcir eventual dano causado ao erário.

c) Evitar ocorrências semelhantes.

§ 3º - Não sendo tomadas as providências cabíveis pelo Prefeito Municipal após decorridos trinta dias da ciência do ato ilegal ou irregular, o Coordenador do Controle Interno, dará conhecimento da ilegalidade ou irregularidade encontrada ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob a pena de responsabilidade solidária, conforme o § 1º do Artigo 74 da Constituição Federal e Artigo 2º da Resolução 7.739/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 4º - No apoio ao Controle Externo, o controlador do Controle Interno, deverá manter a documentação organizada, necessária à verificação do cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do artigo 74 da Constituição Federal.

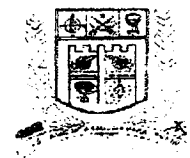
§ 5º - Verificada pelo Prefeito Municipal através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dada ciência tempestivamente e provada a omissão do Coordenador de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

§ 6º - O Coordenador de Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos.

Art 13º - A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens de direito do Município e a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, poderá ser organizada pela Coordenação do Sistema de Controle Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ 05.854.534/0001-07
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Parágrafo ÚNICO - Constará da Tomada de Contas e Prestação de Contas de que trata este artigo, Relatório Resumido da Coordenação do Sistema de Controle Interno sobre as Contas Tomadas ou Prestadas.

CAPITULO VI

Art 14 - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pelo qual qualquer cidadão, Sindicato ou Associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município, relativos à Execução dos Orçamentos.

Art 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia - PA, 14 de junho de 2005.

MARISVALDO PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal de São João do Araguaia.